## LEI MUNICIPAL Nº.1.043/21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autorizo o Poder Legislativo Municipal a contratar, pelo período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, Servidor em quantidade, função e vencimentos mensais abaixo descritos:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO                 | REGIME DE         | VENCIMENTO   |
|------------|------------------------|-------------------|--------------|
|            | -                      | TRABALHO          | MENSAL       |
| 01         | Servente               | 30 horas semanais | R\$ 1.079,43 |
| 01         | Assistente Legislativo | 30 horas semanais | R\$1.620,61  |

- Art. 2°- O contrato de que trata o artigo 1° desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.
- Art. 3° As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 861/2016, de 14 de dezembro de 2017 e alterações da Lei 845/2018, de 05 de dezembro de 2018 que trata do Quadro de cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o Plano de Carreira.
- Art. 4° As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1° desta lei são as que constam no anexo I.

- Art.5° As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 01.01.2001.3.1.90.04.00.00.00.00.00.001-Contratação por Tempo Determinado.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 19 DE JANEIRO 2021.

## Pedro Juarez da Silva Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento